



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG

Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 069/2010, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Câmara de Extensão do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a **deliberação** do Conselho Superior em reunião realizada na data de 10 de dezembro de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º - **Aprovar** o Regimento Interno da Câmara de Extensão do IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2010.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara de Extensão é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão com função consultiva e deliberativa na operacionalização das atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - A Câmara de Extensão será constituída por:

- I. Pró-Reitor de extensão que a presidirá;
- II. Três coordenadores responsáveis pela Integração com a Comunidade, oriundos de "campi" distintos;
- III. Três representantes dos NIPE, envolvidos em projetos de extensão, indicados por seus pares e oriundos de "campi" distintos;
- IV. Três discentes que participam de projetos de extensão, cadastrados na pró-reitoria de extensão, oriundos de "campi" distintos, indicados por seus pares.

Art. 3º A Câmara de Extensão será convocada e coordenada pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 4º As decisões da Câmara de Extensão serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. À Câmara de Extensão compete:

- I. Propor diretrizes para as políticas de extensão do IF-SULMINAS;
- II. Assessorar a Pró-Reitoria de extensão na formulação do PDI;
- III. Elaborar normas e procedimentos específicos para projetos de extensão, encaminhadas ao CEPE para apreciação e posterior encaminhamento ao conselho de dirigentes para aprovação;
- IV. Emitir parecer sobre as atividades de extensão;
- V. Propor diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de extensão;
- VI. Opinar sobre as proposições que envolvam matérias referentes às atividades de extensão como:

- Projetos e programas de extensão;
- Eventos técnicos, atividades culturais, festivas e esportivas;
- Publicações técnicas, científicas ou de divulgação;
- Convênios de âmbito nacional e internacional e com as Organizações do Sul de Minas Gerais de diversas naturezas e atividades;
- Oferta e registro de estágios e celebração de convênios para este fim;
- Manter banco de dados e apoio aos egressos;

VII. Elaborar editais internos de fomento aos projetos de extensão, bem como avaliar e/ou nomear comissões para as respectivas submissões.

Parágrafo Único – Compete ainda à Câmara de Extensão:

- I. Opinar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sob o aspecto legal, estatutário e regimental;
- II. Redigir todas as proposições sobre as quais se tenha manifestado o plenário, sem modificar a essência das mesmas;
- III. Funcionar como órgão processante em processos de perda de mandato de membro deste Colegiado, emitindo parecer que concluirá pela procedência ou não das representações respectivas;
- IV. Opinar sobre consultas, reclamações e representações dirigidas a este Colegiado, desde que versem sobre assuntos de competência do mesmo.

Art. 6º. Ao Presidente da Câmara compete:

- I. Presidir as reuniões da Câmara;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, ou a requerimento dos membros da Câmara;
- III. Definir as datas das reuniões ordinárias da Câmara;
- IV. Submeter a ata da reunião anterior à aprovação, dar conhecimento à Câmara de toda matéria recebida, submeter à votação as matérias sujeitas à Câmara e proclamar o resultado da eleição, assinar os pareceres junto com os demais membros da Câmara;
- V. Designar relator que não poderá ser autor da proposição, mediante rodízio, e distribuir-lhe a matéria sobre a qual deverá emitir parecer;
- VI. Conceder vista dos processos aos membros da Câmara que a solicitarem, nos termos deste Regimento;
- VII. Enviar ao CEPE toda matéria destinada ao plenário;
- VIII. Ser o intermediário entre a Câmara e o CEPE;
- IX. Assinar o expediente relativo a pedido de informações formuladas pelos relatores ou pela Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara poderá funcionar como relator e terá voto em todas as votações, além do de qualidade.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art.7º. As reuniões da Câmara de Extensão serão:

- I. Ordinárias, de acordo com datas pré- estabelecidas pela câmara;
- II. Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente, com indicação de motivo ou a requerimento de um terço (1/3) dos integrantes da Câmara;

Parágrafo único. Na hipótese de convocação de reunião extraordinária por um terço (1/3) dos integrantes da Câmara, caso o Presidente não a convoque para instalar-se no prazo de sete (07) dias, a Câmara se reunirá, na forma e hora estabelecida no Calendário, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao transcurso daquele prazo.

Art.8º. A Câmara será auxiliada por um Secretário (a), servidor da instituição lotado na Diretoria de Integração Escola Comunidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Este regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Câmara de Ensino, após aprovação pelo CEPE, será submetida à aprovação do Conselho Superior do IFSULDEMINAS.

Art.10. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Art.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE e submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Art.12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, de de 2010.

REVOGADA